

NOVAS MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Dada a renovação do estado de emergência e após a reavaliação das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica, procedeu-se à alteração do DL nº10-A/2020 que determinou a publicação do [D.L. nº 12-A/2020](#) e da [Lei n.º 4-C/2020](#), de 6 de abril.

Ressaltamos entre outras as seguintes Medidas:

Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente e sócios-gerentes de sociedades - sem trabalhadores por conta de outrem

O apoio extraordinário à redução da atividade económica reveste a forma de um apoio financeiro aos trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses:

- a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou
- b) Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

O apoio previsto no presente artigo é concedido, com as necessárias adaptações, aos sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade **e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a (euro) 60 000.**

Montante:

- a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81€) – nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,2€);
- b) b) A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (635€) – nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

O apoio previsto não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social, nem é cumulável com outros apoios. Doença, parentalidade (ex. isolamento profilático, apoio excecional à família).

- **MARCAÇÃO DAS FÉRIAS**

A aprovação e afixação do mapa de férias até ao dia 15 de abril, nos termos do n.º 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho, pode ter lugar **até 10 dias após o termo do estado de emergência**

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela
Departamento Jurídico
manuela.folhadela@anivec.com
Tel : + 351 22 616 54 72/70
Fax: + 351 22 616 54 79